



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **RESOLUÇÃO SUDECO Nº 117, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o G16 - relação das cidades médias da região Centro-Oeste consideradas elegíveis para integrar os espaços prioritários no âmbito de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE -SUDECO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, pelo art. 2º, II, da Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012 e pela Portaria nº 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU em 1º de março de 2019; considerando o deliberado na 105ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de outubro de 2022; considerando a abordagem territorial em suas diferentes escalas, e a tipologia referencial para a definição dos espaços prioritários de atuação das políticas de desenvolvimento regional definidas nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR; considerando o quadro referencial das cidades médias proposto pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA no Relatório Institucional denominado Projeto Competitividade e Governança das Cidades Médias, o qual tem o objetivo de subsidiar políticas públicas em cidades médias, que constituem polos e articulação e integração regional com capacidade de consolidar um sistema de cidades de apoio à desconcentração e ao desenvolvimento, visando o aumento da competitividade e a melhoria da governança urbana; considerando a priorização da atuação nas "cidades médias" e em suas áreas de influência como um dos princípios norteadores das ações da SUDECO, consoante o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO; e, considerando os desafios e orientações, dispostos no anexo, parte II, do Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil - EFD 2020 - 2031, resolve:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E APLICABILIDADE**

Art. 1º Estabelecer o recorte territorial das cidades médias da região Centro-Oeste, em consonância com o objetivo disposto na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, no artigo 182 da Constituição Federal, na Política Nacional

de Desenvolvimento Regional (PNDR) e na Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil - EFD - 2020-2031, que consiste em consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do país, de forma a subsidiar as políticas públicas da SUDECO visando o aumento da competitividade e a melhoria da governança urbana, com a diminuição das desigualdades intrarregionais, consoante os programas, metas e ações do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO.

Art. 2º Incluir as cidades médias da região Centro-Oeste no recorte territorial de áreas prioritárias de atuação da SUDECO, conjuntamente com a Faixa de Fronteira e a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF.

§ 1º As cidades médias da região Centro-Oeste são aqueles municípios ou arranjos populacionais (AP) que se constituem como polos de articulação e integração regional com capacidade de consolidar um sistema de cidades de apoio à desconcentração e ao desenvolvimento.

Art. 3º Sem prejuízo da atuação nas regiões prioritárias, a SUDECO poderá estabelecer recortes geográficos específicos que abranjam outras localidades, de acordo com os planos e programas estabelecidos no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO.

Art. 4º São as cidades médias da região Centro-Oeste, que passam a integrar o grupo denominado G-16:

- I - Anápolis, AP de Catalão, Formosa, AP de Itumbiara, Jataí, Rio Verde, no estado de Goiás;
- II - AP de Barra do Garças, Cáceres, Sinop, Sorriso, Rondonópolis, Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso; e
- III - Dourados, AP Internacional de Corumbá/Brasil, Três Lagoas, AP Internacional de Pedro Juan Caballero/Paraguai - Ponta Porã/ Brasil, no estado do Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Resolução será revista em consonância com as revisões do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRDCO.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 9, de 14 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FRACIANE SOARES DO NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Soares do Nascimento, Superintendente Substituto(a)**, em 21/10/2022, às 17:05, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0315885** e o código CRC **5C3EE425**.

---

---

**Referência:** Processo nº 59800.001548/2022-18

SEI nº 0315885